



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.065/2018
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de Bem Público Municipal à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedra Preta autorizado a outorgar a permissão de uso, a título precário gratuito, de 1 (uma) sala nas dependências do **PRÉDIO DO PROCON** localizado na Rua Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT para a OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06, para instalação, funcionamento e manutenção da “**SALA DO ADVOGADO**” nesta Cidade, com a finalidade de oferecer apoio aos profissionais e jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo, constantes no ANEXO 01, farão parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º-A presente permissão de uso de que trata o artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente para a instalação da “sala do advogado”, ponto de apoio aos profissionais da área jurídica e a todos os jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Artigo 3º - A entidade aqui beneficiada deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta/MT, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas com instalação e responsabilidade pela manutenção do imóvel e todas as despesas inerentes são exclusivas da entidade, ora beneficiária.

Artigo 5º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ficando veementemente proibida qualquer tipo de utilização diversa daqui estabelecida, seja a que título for, sendo vedada a transferência da permissão de uso a terceiros.

Lei de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta.

Artigo 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, atestadas através de laudo de vistoria, assinada por ambas as partes, sob pena de a empresa permissionária responder por perdas e danos.

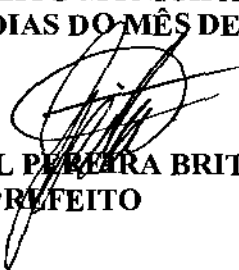
Artigo 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou por descumprimento de acordo, devidamente atestada em procedimento competente.

Parágrafo Único - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.018.


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Lei de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO GRATUITO, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A OAB-MT – PRIMEIRA SUBSEÇÃO DE RONDONÓPOLIS.

Que realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa, nº. 322, Centro – Pedra Preta/MT, representado pelo **Prefeito Municipal, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 561514 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.594.881-91, residente e domiciliado em Pedra Preta – MT, autorizado pela Lei Municipal nº 1.065/2018 na condição de **PERMITENTE**, e de outro lado, **OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06, representado pelo **Sr. STALYN PANIAGO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso sob o n.º6115/B, portador da cédula de identidade sob o RG n.º16.123.980 SSP/MT, inscrito no CPF n.º790.659.531-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Dutra, nº 1510, Centro, Rondonópolis/MT, na condição de **PERMISSIONÁRIA**, tendo por objeto a utilização de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, em caráter gratuito e precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso gratuito de 1 (uma) sala nas dependências do **PRÉDIO DO PROCON** localizado na Rua Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT para a OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

A presente permissão é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado e enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização do bem, por interesses maiores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Finalidade

Destina-se o bem, objeto desta permissão, exclusivamente para a destinar-se-á para instalação da “sala do advogado”, ponto de apoio aos profissionais da área jurídica e a todos os jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

CLÁUSULA QUARTA – Da gratuidade do uso e conservação das salas

A permissão, aqui outorgada à PERMISSIONÁRIA, assume caráter gratuito. A PERMISSIONÁRIA fica responsável pela conservação e manutenção das salas, objeto do presente termo. Eventuais danos ocorridos deverão ser reparados por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Intransferibilidade

Esta permissão de uso é absolutamente intransferível a qualquer título, no todo ou em parte, salvo prévio e expresso assentimento do PERMITENTE. A ocorrência de eventos tais como sub-permissão ou sub-

Lei de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

locação autorizarão a PERMITENTE à imediata rescisão do presente Termo, independentemente de outras medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – Vistoria

Ao PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem, independentemente de pré-aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

O presente “Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público” poderá ser rescindido, em qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por ato unilateral do PERMITENTE, mediante aviso prévio justificado, de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
- b) De imediato por transgressão das condições ora avençadas, por parte da PERMISSIONÁRIA;
- c) Por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo único - No caso de rescisão a PERMISSIONÁRIA deverá devolver as salas imediatamente à PERMITENTE, nas mesmas condições em que as recebeu.

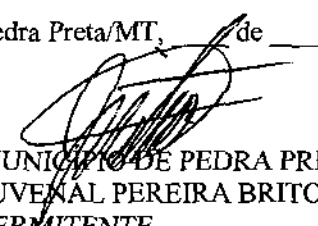
CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

Na ocorrência de casos omissos no presente ajuste, as partes se reportarão às normas que norteiam os contratos administrativos, legislação correlata e, subsidiariamente, ao Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, como único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo.

Pedra Preta/MT, _____ de _____ de 2018.


MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
JUVENAL PEREIRA BRITO
PERMITENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Testemunhas:

Nome:
Endereço:
CPF:

Nome:
Endereço:
CPF:

Lei de autoria do Poder Executivo



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ofício n° 592/2018/PMPP-SAD

Pedra Preta, 17 de Outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Prefeitura de Pedra Preta - MT - CEP 78795-000

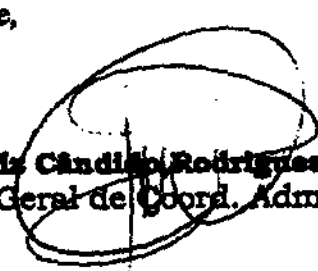
Referência: Encaminha Leis sancionadas.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa senhoria, todas as Leis Sancionadas a partir da Lei de N° 1.050 até a Lei de N° 1.082. Informamos também que em breve estará sendo encaminhados os Decretos das respectivas conforme normatização.

Dessa forma, se houver mais acréscimos de informações referentes ao assunto estaremos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e, na oportunidade antecipamos nossos agradecimentos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Cândido Rodrigues Pereira
Sec. Geral de Coord. Administrativa



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000800

Autenticação: 02018/10/23000800

Número / Ano	000800/2018
Data / Horário	23/10/2018 - 16:30:10
Assunto	Encaminhando Leis Municipais sancionadas de n°s 1.050 até 1.082/20182, informando também que em breve estará sendo enc. os Decretos das respectivas conforme normatização.
Interessado	Luiz Cândido Rodrigues Pereira- Sec. Geral de Coord. Administrativa
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	101
Comprovante emitido por	Marlene